SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 81 — SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1995 — PREÇO: R$ 0,46

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5945
ATOS DO SENADO FEDERAL	5947
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5948
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5959
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5961
MINISTÉRIO DA MARINHA	5963
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	5964
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	5964
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5968
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	5977
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	5980
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	5984
MINISTÉRIO DA CULTURA	5985
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5985
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5990
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5995
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5998
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6009
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6016
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	6016
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	6017
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6018
PODER LEGISLATIVO	6019
PODER JUDICIÁRIO	6019
ÍNDICE	6020

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 1995

Aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 28/04/95

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 1995

Aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 28/04/95

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos **Diários Oficiais** que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com **fita preta**, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.